



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º

Proc. /

Mococa, 14 de dezembro de 1995

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubricka
2.253	15/12/95	Bf

Of. nº 1481/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 15/12/95.

Senhor Presidente:-

[Assinatura]
Presidente

Encaminhamos em anexo Projeto de Lei que visa criar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Com a extinção da LBA, (Legião Brasileira de Assistência) o Governo Federal fez exigências para que fosse viabilizado o repasse de verbas para obras assistenciais.

Com efeito encaminhou às Prefeituras Municipais, através das agências do Banco do Brasil, instruções contendo instrumentos básicos para a implantação do Processo de Descentralização Político - Administrativa, determinando que os municípios criassem o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de que se viabilize a captação de recursos para aplicação no município.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

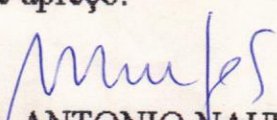
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º

Proc. /

Finalmente, por revestir-se o presente projeto de Lei em medida emergente, contamos com a votação em sessão extraordinária, em regime de urgência urgentíssima, de acordo com os artigos 39 e 63, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Mococa

Reiteramos a V.Exa. os nossos protestos de consideração e apreço.


DR. ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR. DR.
TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



Aut. 104

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 15 DE 12 DE 1995

Cria o Fundo Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de
Mococa, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência
Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos,
que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para
financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos
Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos
adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e
transferências de entidades nacionais e internacionais,
organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do
Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras
receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades

APROVADO

Em 1º Discussão por 12 FAVORÁVEL e 2 ABSTENÇÃO

Sessão 20 de 12 de 19 95

Jorge
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

do presente
Em 2º Discussão por *Unanimidade*

Sessão 20 de 12 de 19 95

Jorge
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Município, com Dotação Orçamentária para o Departamento de Promoção Social e Habitação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º

Proc. /

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a

M.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

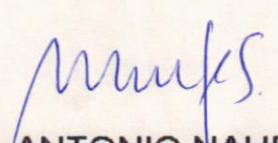
matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de dezembro de 1995.


DR. ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º

Proc. 1

Protocolo

Despacho

APROVADO

Sala das Sessões

20 / 12 / 95

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.115/95-Autoriza a cessão de 5 lotes do Conj.Habitacional Nelson Niero
PROJETO DE LEI Nº.119/95-Concede isenção dos acréscimos moratórios sobre o ISS, aos débitos inscritos na dívida ativa e
PROJETO DE LEI Nº.120/95- Cria o Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO DE LEI Nº.121/95- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Dezembro de 1.995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 15 de dezembro de 1995

OF. nº 1.485/95

Senhor Presidente:

*Proceda-se conforme
o requerido.*

15/12/95
DR. TADEU REZENDE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.247	15/12/95	<i>31</i>

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, através do presente, com o objetivo de convocar essa Douta Câmara Municipal extraordinariamente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Mococa, em seu Artigo 63, XII, para deliberar sobre os Projetos de Leis enviados por esta Prefeitura, através dos Ofícios nºs 1.480/95, 1.481/95 e 1.482/95, de 14 de dezembro de 1995.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Antônio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º

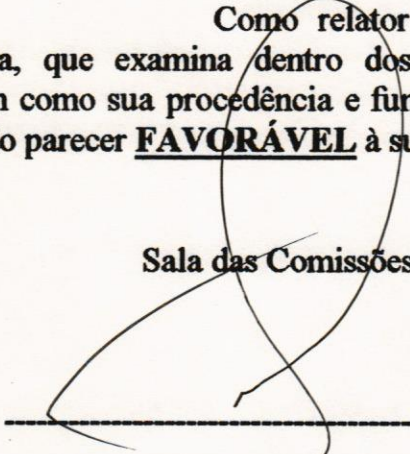
Proc. 1

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.120/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

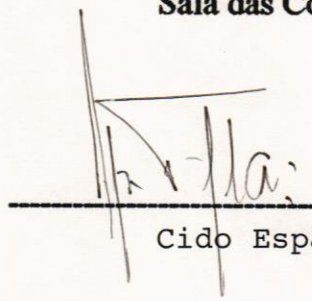
Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.995



José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.995



Cido Espanha



Raul Zamarian



Fls. n.º

Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 27 de dezembro de 1.995.

Ofício nº.1.398/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para -
as providências cabíveis, cópia do expediente aprovado por esta -
Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

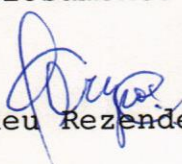
AUTOGRAFO Nº.103/95 - Projeto de lei nº.119/95
(aprovado com emenda)

AUTOGRAFO Nº.104/95 - Projeto de lei nº.120/95

AUTOGRAFO Nº.105/95 - Projeto de lei nº.121/95.
(aprovado com emendas)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.

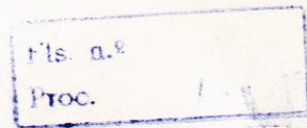
DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 104 DE 1995.
Projeto de lei n.º. 120/95.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º

Proc. /

AUTÓGRAFO N.º 104 DE 1995.

Projeto de lei n.º 120/95.

econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Município, com Dotação Orçamentária para o Departamento de Promoção Social e Habitação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º

Proc. /

AUTÓGRAFO N.º 104 DE 1995.

Projeto de lei n.º 120/95.

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

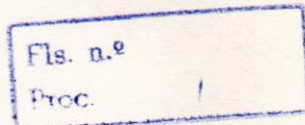
VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 104 DE 1995.
Projeto de lei n.º. 120/95.

matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

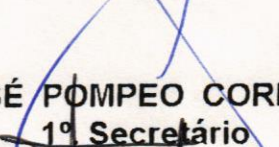
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

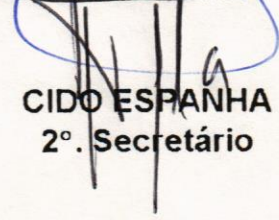
Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1995.


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º. Secretário